



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº1.940 de 09 de Outubro de 2018

“ Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município extingue o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal de Rio Casca”.

Artigo 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 — Às deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição em contrário constantes na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros”.

Artigo 2º - O §3º do art. 22 da LOM fica alterado passando à seguinte redação:

§3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão, por votação nominal das chapas eventualmente apresentadas, em voto aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados”.

Art3º - O §3 do art. 24 da LOM fica alterado passando à seguinte redação:

“§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto aberto de dois terços (2/ 3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato”.

Artigo 4º - O art. 36 da LOM fica alterado passando à seguinte redação:

“Art. 36 — Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições”.

Artigo 5º - O §2 do art. 39 da LOM fica alterado passando à seguinte redação:

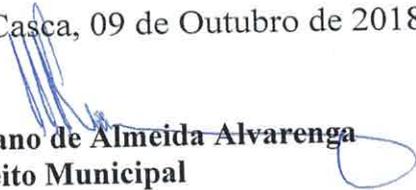
“§2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa”.

Artigo 6º - O §4 do art. 49 da LOM ficando alterado passando à seguinte redação:

“§ 4º - À apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta”.

Artigo 7º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 09 de Outubro de 2018.

  
**Adriano de Almeida Alvarenga**  
**Prefeito Municipal**